INDICAÇÃO Nº 1441/2022

Indica à Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, Gerência Regional de Foz do Iguaçu a instalação de rede coletora de esgoto no Bairro Centro Cívico, conforme localização do mapa anexo.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Gerente da Unidade Regional da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR em Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR ao Setor competente estudo que viabilize a instalação de rede coletora de esgoto no Bairro Centro Cívico, conforme localização do mapa anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando 2 processos de cessão de imóvel da União, quer sejam 10154.118499/2021-43, já finalizado e com cessão autorizada conforme Termo de Cessão de Uso anexo, e 04936.000996/2018-91, na iminência de ter seu Termo de Cessão emitido à Prefeitura de Foz do Iguaçu, indicamos que sejam feitas redes de esgoto e água e todo o saneamento necessário no local citado e desenhado no mapa anexo.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

Kalito Stoeckl
Vereador


BR 277
AV. PARANA
AV. PREVISTA
TERRENO de 59.927 m2

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Paraná
Núcleo de Destinação Patrimonial

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

CESSÕES
Livro - PR - 12
Folhas: 34-38

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, sob o regime de utilização gratuita, que entre si celebram como OUTORGANTE Cedente a **UNIÃO,** e como OUTORGADO Cessionário a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA**, de imóvel de propriedade da União, com área de 59.927,89m², localizado na Avenida Carlos Gomes s/nº, Parte do Lote 1549 - (nº 14 da Planta da SPU/PR) - Vila Portes, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, cadastrado sob RIP 7563010035000, RIP Utilização 7563010055000, conforme processo nº 10154.118499/2021-43.

Nesta data, na Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, situada na Avenida Cândido de Abreu 344, 4º andar, Centro Cívico, em Curitiba - PR, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado como OUTORGANTE Cedente, a **UNIÃO**, representada neste ato, de acordo com a autorização expressa na Portaria SPU nº 217, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/08/2013, Seção 1, página 102, pelo Superintendente de Coordenação e Governança do Patrimônio da União no Paraná, Sr. Jean Paulo Dolinski, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.440.636-1 SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 082.725.537-32, residente e domiciliado em Curitiba/PR, nomeado pela Portaria ME/SCFPU nº 875, de 10 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17/01/2020, Seção 2, página 11, e, de outro lado com OUTORGADO Cessionário, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Silvio Américo Sasdelli 1842, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Reitor Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.086-5 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF sob o nº 029.478.739-98, e perante as testemunhas, nomeadas no final do presente contrato, a UNIÃO, por seu representante legal disse o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Que a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel urbano com área de 59.927,89m², localizado na Avenida Carlos Gomes s/nº, Parte do Lote 1549 - (nº 14 da Planta da SPU/PR) - Vila Portes, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, cadastrado sob RIP 7563010035000, RIP Utilização 7563010055000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imóvel objeto do presente Contrato de Cessão Gratuita se descreve e caracteriza conforme a matrícula nº 76.687, junto ao Registro de Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel identificado se acha livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista o disposto no art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760/46, no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, no art. 11, §2º, do Decreto nº 3.725/2001, na alínea a do inciso II do art. 2º da Portaria MPOG nº 144, de 9 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.118499/2021-43, a **UNIÃO** neste ato promove a Cessão de Uso, sob o regime de utilização gratuita, do imóvel descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA à **UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA**, cuja destinação específica consiste na construção, implantação e funcionamento do novo Campus Universitário da UNILA.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente Termo, podendo a critério da OUTORGANTE Cedente e se for de interesse do OUTORGADO Cessionário, ser prorrogado por igual período, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes de findo o prazo do estabelecido nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O OUTORGADO Cessionário tem o prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do respectivo contrato, para concluir a implantação do projeto de destinação que trata a CLÁUSULA TERCEIRA, conforme Cronograma de Implantação em anexo ao presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Que, com fundamento no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a licitação para a cessão de uso em condições especiais ora celebrada foi dispensada através de Declaração do Senhor Superintendente do Patrimônio da União no Paraná, acostada ao processo administrativo em referência (Doc. SEI/ME nº 25951193).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Declaração de Dispensa de Licitação acima mencionada foi ratificada pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, conforme Extrato de Dispensa de Licitação publicado no D.O.U. nº 123, Seção 3, fls. 55, em 01/07/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - atendendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, a Superintendência do Patrimônio da União no Paraná providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - Atendendo aos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, ou a que vier substituí-la, o Outorgado Cessionário deverá afixar placa no imóvel objeto da presente cessão, contendo as marcas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, do Ministério da Economia e do Governo Federal, conforme modelo a ser encaminhado pela Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, ficando os custos de confecção e instalação da placa a cargo do Outorgado Cessionário.

CLÁUSULA SÉTIMA– A presente cessão de uso não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de obra comumente demanda a observação de requisitos de sustentabilidade, bem como, conforme o caso, a obtenção de licenças ambientais, conforme legislação compilada pelo Guia Nacional de licitações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA- Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA NONA– São obrigações do OUTORGADO Cessionário:

I - Zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, manutenção, conservação e guarda bem como obedecer às normas e a legislação pertinente sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente;

II - Permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da superintendência do Patrimônio da União e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - Obriga-se o OUTORGADO Cessionário a realizar, as suas expensas, as despesas com manutenção, vigilância, água, luz e conservação durante a vigência do contrato;

IV - Lhe incumbirá o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;

V – Apresentar, se houver área construída ou a partir do momento que houver construção e benfeitorias na área cedida, em 60 (sessenta) dias, apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, em valor não inferior ao avaliado pela SPU, com cláusula onde conste a UNIÃO como beneficiária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA- O OUTORGADO Cessionário fica obrigado a:

I - Apresentar, caso aplicável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de trabalho para a promoção da acessibilidade, prevendo a conclusão das obras e ou intervenções no período de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do Presente Termo, e manter a acessibilidade do prédio nos termos da Lei n.º 10.048, de 8/11/2000 e da Lei n.º 10.098, de 19/12/2000, regulamentadas pelo Decreto n.º 5.296, de 2/12/2004, e conforme os critérios estabelecidos pela Norma 9050/2004 da ABNT, ou legislação que venha a substituí-los ou complementá-los; e

II - Remeter anualmente à respectiva Superintendência do Patrimônio da União, relatório circunstanciado que comprove o adimplemento do encargo previsto.

III - Responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

IV - Solicitar à Superintendência do Patrimônio da União a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas;

V - Reverter o bem da União, ao fim do contrato, em idênticas ou melhores condições do que as recebidas;

VI - Ter ciência de que todas as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida serão incorporadas aos bens da União ao final do contrato;

VII - Obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias;

VIII - Ter ciência que a manutenção da eficácia deste contrato depende da regular situação das autorizações, licenças ou alvarás aplicáveis ao empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O OUTORGADO Cessionário do imóvel se compromete a:

I - Adotar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implantação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica na Administração Pública Federal;

II - Implementar ações de eficiência energética nas edificações públicas e de boas práticas na gestão e uso de água, de acordo com as disposições da Instrução Normativa MP/SLTI n.º 02, de 04 de junho de 2014 e as recomendações da Portaria MP n.º 23, de 12 de fevereiro de 2015, ou legislação que vier a substitui-las ou complementá-las;

III - Implantar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os à coleta seletiva solidária em cumprimento ao Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O OUTORGADO Cessionário do imóvel, a partir da assinatura do presente, fica obrigado a:

I - Desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios – PPCI, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e a apresentar o respectivo laudo conclusivo de vistoria do corpo de bombeiros, no prazo de 2 (dois) anos;

II - Obter carta "habite-se' emitida pelo Poder Público Local em 180 (cento e oitenta) dias, abrangendo todas as benfeitorias realizadas no imóvel, e caso seja necessário, promover a adequação física no prédio, no prazo de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O destinatário do imóvel deverá remeter, nos prazos previstos nesta cláusula, documentação comprobatória do adimplemento dos encargos à respectiva Superintendência do Patrimônio da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo contratação de execução de obras públicas, previamente autorizada pela Superintendência do Patrimônio da União, o destinatário do imóvel compromete-se a atender as determinações do Acórdão n.º 853/2013 – TCU – Plenário, que importam assunção de obrigação de fazer quanto:

I – A inclusão de cláusulas em edital e contrato que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

I.1 – as "built" da obra, elaborada pelo responsável de sua execução;

I.2 – comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

I.3 – laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

I.4 – carta de "habite-se", emitida pela prefeitura;

I.5 – certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

II – A exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei n.º 10.406/2002, c/c o art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 da Lei n.º 8.078/90;

III – A abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão n.º 853/2013 – TCU – Plenário;

IV – A realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada doze meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

V – O ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pelo contratado;

VI – O arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Responderá o OUTORGADO Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes a área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado ao OUTORGADO Cessionário introduzir qualquer alteração ou modificação na disposição do imóvel, salvo se houver consentimento por escrito do OUTORGANTE Cedente. Se executadas obras, estas se incorporarão ao imóvel, sem que assista ao OUTORGADO Cessionário o direito de indenização ou retenção das mesmas, a qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e construções que realizar, nos seguintes casos:

a) se ao imóvel, no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista na *CLÁUSULA TERCEIRA* deste Contrato;

b) se inobservado o prazo de 10 (dez) anos fixado na *CLÁUSULA QUARTA* para implantação do projeto;

c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à cessão, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto;

e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a OUTORGANTE Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A presente cessão é feita nas seguintes condições:

a) cessado o prazo estabelecido na *CLÁUSULA QUARTA*, reverterá o próprio nacional à administração da OUTORGANTE, independentemente de qualquer ato especial e indenização por benfeitorias e construções realizadas;

b) a cessão fica sujeita à realização de vistorias/fiscalizações periódicas, por parte da SPU, para confirmação do cumprimento da destinação e dos encargos estabelecidos no presente contrato de cessão;

c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na *CLÁUSULA TERCEIRA*;

d) qualquer ampliação ou alteração do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/PR, incumbindo ao OUTORGADO, após a autorização, encaminhar à SPU/PR a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

e) remeter anualmente à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná relatório circunstanciado, acompanhado de relatório fotográfico, que comprove o adimplemento dos encargos previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d" da *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA*, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Compromete-se o OUTORGADO a comunicar o OUTORGANTE no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência a intenção de devolução do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não observância da antecedência mínima, fica o Outorgado responsável pela guarda e manutenção do imóvel pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da formalização do pedido de devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual".

PARÁGRAFO ÚNICO – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam a **UNIÃO** como CEDENTE e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA-UNILA** como CESSIONÁRIO, juntamente com as testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do artigo. 74 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Documento assinado eletronicamente

JEAN PAULO DOLINSKI

Superintendente do Patrimônio da União no Paraná

Documento assinado eletronicamente

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

Reitor da UNILA

Documento assinado eletronicamente

RENATO BASÍLIO RODRIGUES JUNIOR

CPF: 010.736.900-16

Testemunha

Documento assinado eletronicamente

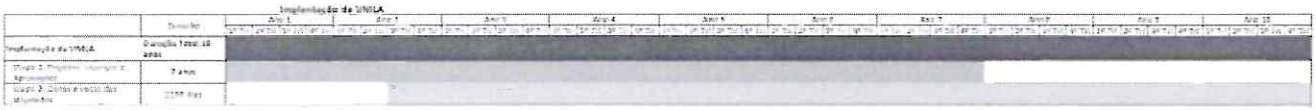
LUCIE MARA PYDD WINTER

CPF: 666.059.549-04

Testemunha

ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO CAMPUS DO IGUAÇU - CENTRO CÍVICO



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, Usuário Externo**, em 07/07/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Basílio Rodrigues Junior, Administrador(a)**, em 08/07/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucie Mara Pydd Winter, Analista de Infraestrutura**, em 08/07/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Dolinski, Superintendente**, em 08/07/2022, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26133421** e o código CRC **352EF5AD**.